



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 9/XI**

**Orçamento do Estado para 2010**

**Proposta de alteração**

**CAPÍTULO XVIII**  
**Disposições Finais**

**Artigo 130.º**  
**Contribuição para o audiovisual**

1 – [...].

2 – O artigo 4.º da Lei n.º 30/2007, de 22 de Agosto, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º  
[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – Estão isentos do pagamento da contribuição prevista no n.º 1 as autarquias locais, os consumidores não domésticos de energia eléctrica, cuja actividade se inclua numa das descritas nos grupos 011 a 015 da secção A, divisão 01, e nos grupos 471, 475 a 477 da secção G, divisão 47, da Classificação da Actividade Económica Rev. 3 (CAE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro, relativamente aos contadores que permitem a individualização de forma inequívoca da energia consumida nas referidas actividades.»

Assembleia da República, 17 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo  
Bruno Dias  
Agostinho Lopes  
Paula Santos



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Nota justificativa:**

Esta proposta do GP do PCP corrigir o âmbito da aplicação da contribuição para o audiovisual, isentando do seu pagamento um conjunto de consumidores de energia eléctrica cuja actividade não se enquadra no espírito nem na letra da Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto, que no seu artigo 3.º identifica de forma clara sobre quem deverá incidir: «A contribuição para o audiovisual incide sobre o fornecimento de energia eléctrica para uso doméstico».

Desta forma, alterando o artigo 4.º, no sentido da clarificação de consumidores que não utilizam a energia eléctrica para uso doméstico, mesmo que o seu consumo anual seja inferior a 400 kWh, como são as autarquias locais, as explorações agrícolas e o comércio retalhista, com a excepção da hotelaria e restauração, passam a estar isentos do pagamento da contribuição.